

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.373, DE 2017

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas.

Autor: Deputado FLAVIANO MELO

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas, a recair anualmente na semana iniciada na primeira segunda-feira de dezembro, para promover, sob a orientação do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, eventos e ações com o objetivo de conscientizar a população em relação às principais doenças endêmicas no Brasil.

O projeto tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Para exame do mérito, foi encaminhado unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo após à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DARELATORA

É lamentável que, em 2021, continuemos a falar de doenças endêmicas no Brasil. No já longínquo ano de 1970, quando se criou a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), fusão do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210319286800>



Departamento Nacional de Endemias Rurais (DENERu), da Campanha de Erradicação da Malária (CEM) e da Campanha de Erradicação da Varíola (CEV), deve-se haver imaginado que meio século depois as endemias seriam coisa do passado. Há décadas, de fato, conseguiu-se erradicar a varíola; no entanto, a própria Sucam já cedeu lugar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e continuamos combatendo a malária, a leishmaniose, a esquistossomose, a hanseníase, a tuberculose, a doença de Chagas.

Não se pode nem deve negar que logramos muitos avanços, mormente devido às campanhas de vacinação, extremamente bem-sucedidas em nosso país, à inegável, ainda que insuficiente, melhora das condições de saneamento e à inestimável atividade dos trabalhadores que vêm há mais de um século atuando na área e que hoje são agentes de combate de endemias (ACE) e agentes comunitários de saúde (ACS). Mas há ainda um longo caminho a percorrer.

A medida aqui proposta viria para agregar mais um elemento no enfrentamento das endemias, ao que não vemos como se possa objetar. Dessa maneira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.373, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora

2019-25905



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210319286800>

